CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2023

Autor: MESA DIRETORA.

Institui o Sistema de coleta seletiva, reciclagem e destinação final do lixo no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo Art. 18, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica, por força desta Resolução, instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi, o Sistema de coleta seletiva, reciclagem e destinação final do lixo.

Art. 2º Para efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se material reciclável toda matéria inorgânica descartada pela Câmara Municipal de Sarandi, que seja passível de retorno ao ciclo produtivo, como metal, papel, vidro e plástico.

Parágrafo Único – Os materiais orgânicos e inorgânicos serão descartados separadamente, em lixeiras apropriadas e com adequada identificação, de modo a facilitar a coleta seletiva.

Art. 3º Os objetivos do sistema de coleta seletiva, reciclagem e destinação final do lixo são:

I – reduzir:

a) os custos e danos ambientais decorrentes da destinação incorreta do lixo reciclável; e

b) gradativamente a utilização de papéis pelos servidores da Câmara Municipal de Sarandi.

II – diminuir:

a) os danos causados à natureza em decorrência das atividades do processo legislativo; e

b) o uso de recursos naturais utilizados como matérias-primas.

III – reciclar os lixos, através da sua correta separação e destinação, visando à transformação da matéria prima em outros produtos reutilizáveis;

IV – gerar renda para a população que milita de forma formal e informal como catadores de materiais recicláveis.

Art. 4º A Câmara Municipal de Sarandi deverá priorizar a utilização do papel reciclado em seus materiais de expediente, a ser implementada de forma gradativa, visando, deste modo, a diminuir a utilização de papel clareado a cloro.

Parágrafo Único – A aquisição de papel reciclado obedecerá aos princípios licitatórios, bem como à legislação que trata a respeito dos procedimentos que regem às licitações, dando-se preferência, sempre que possível, aos materiais reciclados.

Art. 5º O Poder Legislativo deverá promover, internamente, ações que visem à conscientização dos servidores sobre a importância de reciclagem do lixo.

Art. 6º Para o cumprimento do disposto nesta Resolução, a Câmara Municipal deverá fazer uso dos seguintes meios:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI FLS. 02 ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2023

I – contêineres de lixo, destinados à disposição dos materiais destinados à reciclagem;

II – lixeiras do tipo papeleiras, que deverão ser dispostas internamente nas dependências da Câmara Municipal de Sarandi, com vistas a serem utilizadas pelos servidores efetivos e comissionados, pelos visitantes, vereadores e demais agentes políticos.

Parágrafo Único – A aquisição dos materiais previstos nos incisos do artigo supramencionado deverá ser feita por intermédio de procedimento licitatório.

Art. 7º O contêiner de lixo adquirido pela Câmara Municipal de Sarandi será alocado externamente às suas dependências.

Art. 8º O lixo reciclável coletado pelo Poder Legislativo deverá ser alienado conforme legislação aplicável, podendo ser doado a catadores de material reciclável.

Art. 9º A Câmara Municipal de Sarandi deverá implantar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, a separação dos resíduos recicláveis descartados, destinando-os para a coleta seletiva, devendo, para tanto, serem adotadas as medidas previstas no Artigo 6º desta Resolução.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Sarandi, suplementadas, se necessário.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva, 28 dias do mês de novembro de 2023.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar, no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi, a coleta, reciclagem e destinação final do lixo reciclável.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de um meio ambiente ecologicamente sustentável.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1.775, de 16 de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1.956, de 10 de setembro de 2012.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

CONSIDERANDO as disposições do Projeto de Lei nº 3.324, de 5 de abril de 2023, em tramitação na Câmara Municipal de Sarandi.

Este Projeto de Resolução visa a incentivar práticas de consumo sustentáveis, mediante a utilização de materiais recicláveis, especialmente, o papel. Ademais, objetiva a diminuir o impacto ambiental causado pela destinação inadequada dos materiais inorgânicos.

A coleta seletiva, a reciclagem e a destinação correta do lixo produzido intermante pelos Órgãos Públicos é realidade no âmbito da Administração Pública Federal e é de suma importância a sua implementação nos âmbitos Estadual e Municipal.

Não se há de olvidar, ainda, que o Poder Legislativo, integrado por vereadores, que tem como uma de suas funções basilares representar os interesses da população perante o Poder Público, tem por dever executar ações que propiciem a sustentabilidade, bem como a recuperação do meio ambiente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ – FLS. 03

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2023

Para alcançar os objetivos acima expostos, no entanto, é fundamental a adoção de medidas que permitam a correta separação e destinação do lixo, servindo, ainda, como exemplo a ser seguido por toda a sociedade. Desse modo, uma das medidas a ser adotada é justamente a implantação de um sistema que objetiva à reciclagem de toda matéria inorgânica descartada pela Câmara Municipal.

Ademais, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, é imprescindível que a Câmara Municipal de Sarandi implante as medidas previstas no presente Projeto de Resolução, dispensando esforços para a conservação do meio ambiente mediante a separação, coleta e destinação de todo lixo reciclável descartado em suas dependências.

O presente Projeto de Resolução, de competência da Mesa Diretora conforme inciso II do Art. 38 da LOM, assim dispõe:

> "Art. 38 É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:
> **II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação**, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração." **grifo**

Válido frisar, ainda, que por se tratar de Projeto de Resolução, a sua deliberação será tomada em turno único, conforme disposto na alínea *b,* do inciso II, do artigo 214 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi.

Importante ressaltar que a ideia e a iniciativa deste Projeto de Resolução se originou dos Vereadores Mirins da 1ª Legislatura do Programa Vereador Mirim. O presente Projeto de Resolução foi apresentado pelos Vereadores Mirins na 3ª Sessão Ordinária Mirim do dia 08 de novembro de 2023 e foi objeto de discussão e votação única na 4ª Sessão Ordinária Mirim do dia 20 de novembro de 2023, sendo aprovado por unanimidade.

Pelas razões acima expostas apresentamos o presente Projeto de Resolução, visando, além da reciclagem, a utilização sustentável dos materiais, inclusive, sempre que possível, dos provenientes do processo de reutilização dos materiais inorgânicos já utilizados.

EUNILDO ZANCHIM
Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS
Vice-Presidente

ERASMO CARDOSO PEREIRA
1º Secretário

IRENI MOURA FARIAS
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS. 04